**EDITAL Nº 13/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025**

O Prefeito do município de Miraguaí, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no sítio *www.pregaoonlinebanrisul.com.br*, fará realizar licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria nº 151/2025. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, do Decreto Municipal Nº 2.369/2023, nº 2.370/2023, nº 2.371/2023, nº 2.372/2023, nº 2.373/2023, nº 2.374/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou [www.miraguai.rs.gov.br](http://www.miraguai.rs.gov.br)

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do dia 08 de outubro de 2025.**

**TÉRMINO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8:00 horas do dia 21 de outubro de 2025.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:05 hs do dia 21 de outubro de 2025.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES DO PREGÃO ás 09:30hs do dia 21 de outubro de 2025.**

1. **DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de locação veicular para a frota municipal**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante desta licitação.

1. **DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do *sítio* www.pregaoonlinebanrisul.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

* 1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
  2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Miraguaí, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.
  5. Estão impedidos de participar do presente certame, direta ou indiretamente:

1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema “***PREGÃO-ELETRÔNICO****”*.

**3.2**A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 3.1, as empresas que desejarem participar do pregão poderão encaminhar as propostas para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

* 1. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.
  2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
  3. A proposta de preços deverá ser encaminhada nos termos do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial,** devendo constar, sob pena de **desclassificação**:

**3.5.1** a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca, o modelo e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;

**3.5.2.** a indicação do preço unitário, com **até 2 algarismos após a vírgula**, bem como do preço total do lote, se for o caso, englobando todos os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor proposto;

**3.5.4.** O **prazo de validade** da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, **subentende-se 60 dias.**

* + 1. Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto ao Tribunal de Contas, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.
    2. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

1. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**4.1** A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando as que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

* 1. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema [*" http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/"*,](file:///\\SERVIDOR\Compras\Temp\PREGÕES%202024\EDITAL%20PREGÃO%20ELETRÔNICO%20Nº%2002-2024%20-%20UTENSILOS%20COPA%20E%20COZINHA\%22%20http:\www.pregaoonlinebanrisul.com.br\%22,) em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria (s).
  2. A ausência dessa declaração, nesse momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 42 a 45;
  3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

1. **DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO**

**5.1** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**5.2** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

* 1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
  2. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
  3. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R$ 1,00 (um real)** no valor unitário do item.
  4. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer **lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**
  5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
  6. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
  7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  8. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput,** a sessão pública será encerrada automaticamente.
  9. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
  10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.
  12. Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.
  13. Não havendo resposta no prazo de 05 (cinco) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.
  14. O critério de julgamento de classificação das empresas será o menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

1. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

* + 1. na disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à sua classificação;
    2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
    3. desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.
    4. Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
       1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
       2. empresas brasileiras;
       3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
       4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
  1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
  2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**
   1. A pedido da empresa e por decisão do Pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado.
   2. Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de 60 (sessenta) minutos para a empresa vencedora realizar o upload da sua proposta final atualizada e dos documentos de habilitação.
   3. Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:
      1. contiverem vícios insanáveis;
      2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
      3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
      4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
      5. apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.
   4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não solicitadas neste Edital.
   5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no (s) preço (s) até, no máximo, **dois algarismos após a vírgula.**
   6. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.
   7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
   8. Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.
   9. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.
2. **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
   1. Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores e aberto o prazo conforme item **7.2**, a licitante melhor classificada deverá anexar no sistema os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme abaixo:
   2. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**
      1. Cédula de Identidade dos diretores;
      2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
      3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
      4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
      5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
   3. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
      1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
      2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
      3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
      4. Comprovante de regularidade relativa ao FGTS;
      5. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
      6. Declaração de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II);

**8.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1** Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de **capacidade técnica** expedido necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa forneceu/fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

* 1. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1 As entidades constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.2 Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou maiores que 1 (um), calculados pela aplicação das fórmulas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
|  | |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
|  | |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

b.3 A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total do(s) item(s) por ela ofertado(s) na presente licitação.

**c) Para comprovação dos índices econômicos previstos no item anterior, deverá a licitante apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei 14.133/2021.**

* 1. **DECLARAÇÕES**
     1. Declaração formal conjunta, conforme modelo Anexo III:
     2. De cumprimento dos requisitos de habilitação;
     3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
     4. De que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
     5. Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.
     6. **Declaração** firmada por contador, conforme modelo ANEXO IV, **ou Certidão** expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, demonstrando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.
  2. **OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
     1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).
     2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada.
     3. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar documentos com restrições, conforme item 8.7.2., tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar os documentos solicitados.
     4. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.
     5. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
     6. Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
     7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).
     8. Os documentos serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.
     9. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
     10. Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.
     11. Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

1. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

* 1. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de **30 minutos** (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.
  2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  3. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.
  4. Assim que as razões forem apresentadas pela recorrente, extingue-se o prazo.
  5. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.
  6. Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela recorrida, extingue-se o prazo.
  7. As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema.
  8. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
  9. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.
  10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  11. Os prazos previstos nos **itens 9.6 e 9.9** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.
  12. Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

1. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Miraguaí ou a quem este delegar.
   2. O resultado da licitação será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
   3. A homologação se efetivará através de Contrato que definirá os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada, a ser assinado por ambas, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.
2. **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** Para a entrega do veículo será concedido o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

**11.2** A disponibilização/entrega do mesmo será efetuada na sede da contratante, ou seja, Prefeitura Municipal de Miraguaí/RS, situação em que o Município apanhará o veículo com motorista do município devidamente habilitado.

**11.3** **A licitante deverá apresentar no ato de entrega: a cópia do certificado do registro do veículo devidamente vigente conforme legislação e Cópia da apólice de seguro do veículo que prestará o serviço com as coberturas mínimas que seguem:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DA GARANTIA** | | **VALOR DA INDENIZAÇÃO** |
| Responsabilidade Civil para danos causados a terceiros: | Danos Materiais | R$ 40.000,00 |
|  | Danos corporais | R$ 40.000,00 |
| Acidentes Pessoais por Passageiros (APP): | Morte Acidental | R$ 20.000,00 |
|  | Invalidez Permanente | R$ 20.000,00 |
| Despesas médico hospitalares | R$ 6.000,00 |
| Obs:  **1 –** Na garantia de acidentes pessoais por passageiro o valor da indenização é considerado por passageiro até o limite de lotação do veículo.  **2 –** Seguro deverá disponibilizar assistência técnica 24 horas, para socorro mecânico. | | |

**11.4** Todas as despesas referentes à completa efetivação dos serviços ficarão a cargo da Contratada.

**11.5** No caso de avaria no veículo o Licitante Vencedor fica obrigado a substituir o veículo imediatamente.

**11.6** O veículo deve ser disponibilizado/entregue com tanque cheio e será devolvido com tanque cheio, isto é, o abastecimento será por conta do Município.

**11.7** Todos os serviços de revisão mecânica e troca de pneus serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**12 DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1 DA CONTRATANTE**:

a) Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

b) Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE;

c) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

d) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

e) Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

f) Responsabilizar-se por infrações de trânsito exceto no caso de infração oriunda por efeito mecânico ou documental do veículo;

**12.2 DA CONTRATADA**

a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

b) Realizar as manutenções preventivas e corretivas no veículo locado, incluindo troca de óleo, troca de pneus, troca de filtro e todas as despesas relacionadas com essas às suas expensas, excetuando-se combustível e lavagens.

c) Entregar o veículo, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, e ficar responsável por toda manutenção do veículo, revisão, troca de óleo do motor, troca de filtros de óleo;

d) Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato:

e) Na hipótese de manutenção corretiva, o veículo locado deverá ser substituído por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Miraguaí/RS, a substituição deverá ocorrer de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá em 08 (oito) horas, no local onde se encontrar o veículo;

f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Manter seguro total para o veículo locado, albergando as situações de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação da CONTRATANTE, incluindo aparelhos de som e vidros, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive com cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados:

h) Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

i) Entregar o objeto contratual na sede do CONTRATANTE (Av. Ijuí, 1593, Centro – Miraguaí/RS).

j) Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado; caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substitui o mesmo por outra imediatamente;

k) Encaminhar ao locador a nota fiscal ou fatura, sem rasuras ou emendas.

l) Responsabilizar-se pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada.

**13 DAS INFRAÇÕES A LEI DE TRÂNSITO**

13.1 A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração.

13.2 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao CONTRATANTE em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

13.3 Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

13.4 Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.

13.5 O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo CONTRATANTE e nunca por meio de reembolso à CONTRATADA.

**14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**14.1** As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de recursos previstos no orçamento do Município:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Proj/Atividade: 2.123 – Incremento Temporário Custeio APS – Portaria 7412/25

Elementos: 473 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0600 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**14.2** O pagamento da Locação do veículo será realizado de forma mensal pelo Município de Miraguaí – RS, mediante apresentação da nota fiscal.

**14.3** O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições conforme especificadas em leis.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**
   1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
      1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
      2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. dar causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
      9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
      12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1. deste edital as seguintes sanções:
      1. advertência;
      2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
      3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
      4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.
   3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
   4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.
   5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
   6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
   7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea 15.2.2, do presente edital, será facultada **a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
   8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
   9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
   10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
   11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
   12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
2. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
3. pagamento da multa;
4. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
5. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
6. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
7. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas do item 15.2 do presente Edital exigirão, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
8. **CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

1. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
   1. Impugnações ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@miraguai.rs.gov.br.
   2. Pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licitacao@miraguai.rs.gov.br.
   3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
   4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.
2. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**
   1. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.
   2. O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.
   3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da Lei nº 14.1333/2021.
   4. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente, ou seu representante legal.
   5. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacao@miraguai.rs.gov.br e o edital poderá ser retirado no sítio [**www.miraguai.rs.gov.br.**](http://www.miraguai.rs.gov.br.)
   6. Fazem parte deste Edital:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Formulário Proposta Financeira;

Anexo III: Modelo de declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

Anexo IV: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo V: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo VI: Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.

Anexo VII: Minuta de Contrato.

Miraguaí/RS, 07 de outubro de 2025.

**LEONIR HARTK**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS.**

* 1. **PRAZO DO CONTRATO**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação por meio de locação de veículo justifica-se pela necessidade de garantir o transporte adequado e seguro de pacientes que necessitam de atendimento médico, consultas e tratamentos especializados em outros municípios. Trata-se de um serviço essencial à população, cuja paralisação poderia comprometer a integridade física e a saúde dos usuários, o que torna imprescindível sua manutenção sem qualquer descontinuidade. A empresa anteriormente contratada para a prestação do serviço de locação manifestou, formalmente, desinteresse na renovação contratual, tornando-se, portanto, imprescindível a instauração de novo processo licitatório com vistas à continuidade da prestação do referido serviço.

O veículo a ser locado deverá possuir capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, de modo a possibilitar o transporte simultâneo de mais pacientes em uma única viagem, otimizando recursos e proporcionando maior eficiência operacional.

A opção pela locação, em detrimento da aquisição, mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública sob o ponto de vista econômico e logístico. A empresa contratada será responsável por disponibilizar o veículo em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, bem como pela sua manutenção preventiva e corretiva, e por sua substituição imediata em caso de falhas ou necessidade de reparo. Tal modelo assegura redução de custos com frota própria, pessoal, manutenção e gestão, além de garantir maior agilidade e confiabilidade na prestação do serviço.

Dessa forma, a locação atende ao interesse público, assegura a continuidade da prestação do serviço essencial e observa os princípios da economicidade, eficiência e eficácia que regem a Administração Pública.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para locação de veículo para compor a frota municipal da Secretaria de Saúde, conforme as seguintes especificações/condições descritas no item 1, DA DEFINIÇÃO DO OBJETO.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as especificações e abrangências descritas no item 1, DA DEFINIÇÃO OBJETO.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópia do documento de identificação de seus administradores.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1 As entidades constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.2 Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou maiores que 1 (um), calculados pela aplicação das fórmulas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
|  | |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
|  | |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

b.3 A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total do(s) item(s) por ela ofertado(s) na presente licitação.

**c) Para comprovação dos índices econômicos previstos no item anterior, deverá a licitante apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei 14.133/2021.**

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de **capacidade técnica** expedido necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa forneceu/fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A contratação se efetivará por meio de contrato com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Verificada alguma desconformidade na entrega do veículo, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue de forma mensal.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.369/2023, de 28/12/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme designação por portaria.

Dessa forma, a fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, designados por portaria.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a emissão/entrega da nota fiscal.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, cujo critério de seleção, será o menor preço por item.

**9 DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1** **DA CONTRATANTE**:

a) Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

b) Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE;

c) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

d) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

e) Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

f) Responsabilizar-se por infrações de trânsito exceto no caso de infração oriunda por efeito mecânico ou documental do veículo;

**9.2 DA CONTRATADA**

a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

b) Realizar as manutenções preventivas e corretivas no veículo locado, incluindo troca de óleo, troca de pneus, troca de filtro e todas as despesas relacionadas com essas às suas expensas, excetuando-se combustível e lavagens.

c) Entregar o veículo, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, e ficar responsável por toda manutenção do veículo, revisão, troca de óleo do motor, troca de filtros de óleo;

d) Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato:

e) Na hipótese de manutenção corretiva, o veículo locado deverá ser substituído por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Miraguaí/RS, a substituição deverá ocorrer de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá em 08 (oito) horas, no local onde se encontrar o veículo;

f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Manter seguro total para o veículo locado, albergando as situações de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação da CONTRATANTE, incluindo aparelhos de som e vidros, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive com cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados:

h) Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

i) Entregar o objeto contratual na sede do CONTRATANTE (Av. Ijuí, 1593, Centro – Miraguaí/RS).

j) Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado; caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substitui o mesmo por outra imediatamente;

k) Encaminhar ao locador a nota fiscal ou fatura, sem rasuras ou emendas.

l) Responsabilizar-se pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada.

**10 DAS INFRAÇÕES A LEI DE TRÂNSITO**

10.1 A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração.

10.2 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao CONTRATANTE em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

10.3 Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

10.4 Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.

10.5 O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo CONTRATANTE e nunca por meio de reembolso à CONTRATADA.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 54.816,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais)** para um período de 12 meses, conforme valores abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT/PRAZO** | **VALOR UNIT. MENSAL** | **VALOR TOTAL**  **ANUAL** |
| 01 | **LOCAÇÃO de um Veículo, gasolina ou flex, COMPLETO, com no MÍNIMO ano de fabricação e modelo 2024/2024, com capacidade de 07 (sete) lugares, com freio ABS nas rodas, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e com Proteção (SEGURO) incluída, livre de Km, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miraguaí/RS.**  **\*LOCAÇÃO SEM MOTORISTA.**. | 01 UNID.  12 meses | **R$ 4.568,00** | **R$ 54.816,00** |
| **TOTAL GERAL: R$ 54.816,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais)** | | | | |

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023 de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se que, para a obtenção dos valores de referência foi realizada ampla pesquisa no Licitacon, e depois aplicada uma média de preços.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Proj/Atividade: 2.123 – Incremento Temporário Custeio APS – Portaria 7412/25

Elementos: 473 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0600 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Miraguaí, 02 de outubro de 2025.

**VALDELIRIO PRETTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE**

Validade da proposta: 60 dias.

Declaramo-nos cientes de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e concordamos com as condições constantes no edital.

À Prefeitura Municipal de Miraguaí;

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 13/2025– Processo Administrativo Licitatório nº 94/2025**

Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL  ANUAL |
| 01 | **LOCAÇÃO de um Veículo, gasolina ou flex, COMPLETO, com no MÍNIMO ano de fabricação e modelo 2024/2024, com capacidade de 07 (sete) lugares, com freio ABS nas rodas, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e com Proteção (SEGURO) incluída, livre de Km, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miraguaí/RS.**  \*LOCAÇÃO SEM MOTORISTA. | 01 un  12 meses | R$ | R$ |
| TOTAL GERAL: R$ | | | | |

Carimbo e assinatura

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para **contratação de empresa especializada para o fornecimento de locação veicular para a frota municipal**.Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

1.1 Que nos comprometemos de efetuar o objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, item 2.1;

1.2 Que o prazo da presente proposta comercial é de 60 dias;

1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

1.4 Que reconhecemos à Prefeitura Municipal de Miraguaí o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser Contratado.

1.6 Que o preço ofertado fixo e irreajustável, perfazendo o total de R$...............................(..........................................................), conforme planilha a seguir.

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1 Que os dirigentes sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Miraguaí.

2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

2.4 Que todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos serão por conta da empresa

2.5 Que os produtos, constantes em nossa proposta, atendem a descrição do edital e que possuem boa qualidade.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.



**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

**ANEXO III**

**EDITAL 13/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

............................., .........., de de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e CPF

**ANEXO IV**

**EMPRESA: CNPJ/MF N° ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Através da presente, declaro que a empresa acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação de Pregão Eletrônico nº 13/2025, instaurada pelo Município de Miraguaí.

Declaro também:

* Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
* Que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada, será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Miraguaí/RS.

Por ser expressão da verdade, firmo as declarações acima.

.........................., .... de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**,** que a empresa acima identificada se enquadra como:

( ) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações;

( ) enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no inciso II do caput do art. 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei n°

11.488 de 15 de junho de 2007.

( ) enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadramos em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS n° firmo a presente.

, de de de 2025.

\_

Assinatura do contador Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº: , por intermédio de seu representante legal , portador(a) da Carteira de Identidade nº:

e do CPF nº , DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

\_, de de 2025.

Representante Legal da Empresa

**ANEXO VII**

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICIPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, 1593, cidade de **MIRAGUAÍ**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor LEONIR HARTK, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxx nº xxxx, Bairro xxxxx na cidade de xxxxxxxxx - xx inscrita no CNPJ n.º xxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxx**,** inscrito no CPF nº xxxxxxx, residente domiciliado na Rua xxx nº xxx, xxxxxxxx/xx, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2025, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, para o fornecimento dos serviços conforme descrição abaixo:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora do item **01** da Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2025, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de locação veicular para a frota municipal.

**Cláusula Segunda – Forma da prestação de serviços:**

**1.** A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de fornecimento dos serviços, conforme descrição do produto e quantidade solicitada pelo Município.

**2.** Os serviços deverão ser fornecidos dentro das normas da fiscalização de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade, conforme solicitação.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento das prestações de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL** |
| **xx** | **xxx** | **xxx** | **xxx** |
|  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL: xxxxxxxx** | | |  |

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10(dez) dias após a emissão e encaminhamento da nota fiscal.

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:** O valor contratado, poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação acumulado do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Os pedidos de repactuação e de análises de reequilíbrio econômico financeiro serão analisados em até 15 dias úteis.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

**Cláusula Sétima- Das obrigações**

**7.1 DA CONTRATANTE:**

a) Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

b) Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE;

c) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

d) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

e) Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

f) Responsabilizar-se por infrações de trânsito exceto no caso de infração oriunda por efeito mecânico ou documental do veículo;

**7.2 DA CONTRATADA**

a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

b) Realizar as manutenções preventivas e corretivas no veículo locado, incluindo troca de óleo, troca de pneus, troca de filtro e todas as despesas relacionadas com essas às suas expensas, excetuando-se combustível e lavagens.

c) Entregar o veículo, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, e ficar responsável por toda manutenção do veículo, revisão, troca de óleo do motor, troca de filtros de óleo;

d) Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato:

e) Na hipótese de manutenção corretiva, o veículo locado deverá ser substituído por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Miraguaí/RS, a substituição deverá ocorrer de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá em 08 (oito) horas, no local onde se encontrar o veículo;

f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Manter seguro total para o veículo locado, albergando as situações de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação da CONTRATANTE, incluindo aparelhos de som e vidros, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive com cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados:

h) Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

i) Entregar o objeto contratual na sede do CONTRATANTE (Av. Ijuí, 1593, Centro – Miraguaí/RS).

j) Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado; caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substitui o mesmo por outra imediatamente;

k) Encaminhar ao locador a nota fiscal ou fatura, sem rasuras ou emendas.

l) Responsabilizar-se pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada.

**Clausula Oitava – Das Infrações a Lei de Trânsito**

8.1 A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração.

8.2 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao CONTRATANTE em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

8.3 Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

8.4 Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.

8.5 O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo CONTRATANTE e nunca por meio de reembolso à CONTRATADA.

**Cláusula Nona- Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Cláusula Décima -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima Primeira -** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Segunda -** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Terceira -** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Cláusula Décima Quarta -** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Proj/Atividade: 2.123 – Incremento Temporário Custeio APS – Portaria 7412/25

Elementos: 473 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0600 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Cláusula Décima Quinta-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima Sexta -** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 048/2025 e a gestão conforme Portaria 045/2025.

**Cláusula Décima Sétima -** O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**Cláusula Décima Oitava-** O contratado se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**Cláusula Décima Nona -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, xx de xxxxxx de 2025.

**LEONIR HARTK** XXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante Contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valdelirio Pretto da Silva

Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_